Ofício Externo nº 252/2021.

Araucária, 28 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.356/2021 – "Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 3496 de 28 de junho de 2019, conforme especifica."

URGENTE – RELACIONADO AO CORONAVÍRUS

Senhora Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.356/2021**, que altera a redação do art. 2º, da Lei nº 3496 de 28 de junho de 2019, conforme especifica.

A Lei Municipal nº 3496/2019 dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores da área da saúde, prevendo em seu art. 2º o prazo máximo de duração do contrato em um ano, em consonância com o que estabelece a alínea "b", do § 2º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O Presente Projeto possui relação com o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 007/2021**, que altera a redação da alínea "b", do § 2º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Araucária, nos seguintes termos:

> *"Art. 64 O Município instituirá Conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2002)*
> *(...)*
> *§ 2º A Lei Municipal estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:*
>
> *a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem social;*
> ***b) contrato pelo prazo máximo de dois anos"***

A Administração Pública Municipal vem passando por um gigantesco esforço de reorganização desde o início da pandemia pelo novo Coronavírus – SARS COV-2 (COVID-19), principalmente com a contratação emergencial de servidores temporários na área da saúde.

Importante salientar que o município possui o Centro Especial de Combate ao Coronavírus Sandra Maria Aparecida Ribeiro – CECC criado exclusivamente para atendimento de

casos suspeitos e confirmados de contaminação por COVID-19, possuindo consultórios, leitos simples e leitos com respiradores. No CECC são realizadas consultas com fornecimento de medicamentos, exames para os casos suspeitos e procedimentos clínicos nos pacientes internados em seus leitos exclusivos, por servidores efetivos e temporários.

Os profissionais que trabalham no CECC foram submetidos a treinamentos específicos e já estão inseridos no serviço desde março de 2020, estando capacitados adequadamente para continuarem nas atribuições ao combate a pandemia.

Diante deste cenário, em que não há previsão de término da pandemia, mostra-se contrário aos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e razoabilidade, a contratação de novos servidores temporários em substituição aos contratos que estão para se encerrar, demandando a realização de novo processo seletivo simplificado, treinamentos e qualificações específicas para o serviço.

Os primeiros contratos temporários emergenciais com vigência de 1 (um) ano para o enfrentamento do Coronavírus, estão próximos de seu vencimento, em Março de 2021.

Assim, o presente Projeto visa preparar a redação do art. 2º, da Lei nº 3496/2019, para a eventualidade de ser aprovada a Emenda à LOMA, que busca a adequação do texto do art. 64 da LOMA à Constituição do Estado do Paraná, que assim estabelece:

> *Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *IX - lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:*
> *(...)*
> ***b) contrato com prazo máximo de dois anos;***

No mesmo sentido é a Lei Complementar Estadual nº 108/2005:

> *Art. 5º.* ***As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:***
> *(...)*
> *§ 1ºA Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei Complementar,* ***os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos fixados*** *pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.*

Portanto, como ainda está em trâmite a proposta de emenda à LOMA, o Projeto em tela não menciona que a duração de contratação será de 2 (dois) anos, mas apenas prevê que as contratações deverão respeitar o prazo previsto no art. 64 da LOMA, seja ele de 1 (um) ano, conforme a redação vigente ou por ate 2 (dois) anos, caso aprovada a nova redação da Lei Orgânica.

Desta forma, **solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei, mesmo que ainda não aprovada a Emenda à LOMA, em razão de sua urgência.**

Ainda, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.**

A presente solicitação de urgência justifica-se pela necessidade de que a redação da Lei nº 3496/2019 esteja em consonância com o prazo do contrato temporário previsto na Lei Orgânica, principalmente se aprovado o Projeto de Emenda à LOMA, que possui rito especial e mais célere.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 87778/2020

PROJETO DE LEI Nº 2.356, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 3496 de 28 de junho de 2019, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 3496 de 28 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação, mediante realização de teste seletivo simplificado, dar-se-á sob forma de contrato de regime especial, em conformidade com o prazo previsto no art. 64, da Lei Orgânica do Município de Araucária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de janeiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 87778/2020